

Lei nº 1.677

Autoriza o Poder Executivo a alienar, através de venda, terreno urbano pertencente ao Patrimônio Público Municipal ao sr. Hercias Soares Quedes.

A Câmara Municipal de Tomé-Açu/PA, estatui e em sanciona a seguinte Lei:

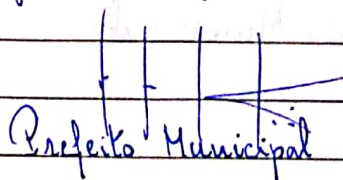
Art. 1º - Com fulcro no que dispõe o art. 125, § 1º da Lei Orgânica do Município de Tomé-Açu, fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de venda, terreno urbano pertencente ao Patrimônio Público Municipal ao sr. Hercias Soares Quedes.

Parágrafo Único - Mencionado terreno está localizado à Travessa Francisco Magalhães, 179, Bairro do Centro, no núcleo urbano de Tomé-Açu, medindo 8,50 metros de frente, com 15,90 metros de laterais, por 9,00 metros de fundos, limitando-se pela frente com a Travessa Francisco Magalhães; pela lateral direita com Benedita dos Santos Inglez; pela lateral esquerda com Nelma Estela da Costa Quedes e pelos fundos com Maria Emmita da Costa Quedes, onde já possui uma casa residencial, construída em alvenaria, medindo 7,20 metros de frente com 13,00 metros de laterais.

Art. 2º - Ao Poder Executivo fica concedida a faculdade de estabelecer o preço de venda, não podendo este ser inferior a R\$ 1,00 (um real) o metro linear de frente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomé-Açu (PA), em 05 de dezembro de 2000.


Prefeito Municipal